



**PARECER Nº 245, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 401, DE 2025**

Na qualidade de Relator designado para examinar a presente matéria pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ratifico a manifestação do Deputado Marcelo Aguiar, que concluiu favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 401, de 2025.

Altair Moraes – Relator

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONFORME VOTO DO RELATOR FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 8/4/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Ortiz Junior	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Rogério Nogueira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator



MANIFESTAÇÃO A QUE SE REFERE O RELATOR

De autoria do Excelentíssimo Deputado Alex Madureira, o projeto de lei em epígrafe tem o objetivo de declarar de utilidade pública a Associação Sport Way de Piracicaba, com sede em Piracicaba.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 56ª a 60ª Sessões Ordinárias (de 05 a 09/05/2025), não recebendo emendas ou substitutivos.

Em sequência, a proposição foi encaminhada à análise desta Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, assim como quanto ao mérito, nos termos do § 1º do artigo 31 e da alínea "a", do inciso II, do artigo 33, ambos do Regimento Interno.

É o relatório.

Verifica-se inicialmente que a declaração de utilidade pública, no âmbito estadual, está adstrita às normas fixadas pela Lei n. 2.574, de 04 de dezembro de 1980.

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor.

I - O estatuto social, devidamente registrado no 1º Oficial de Registro de títulos e documentos e civil de pessoa Jurídica de Piracicaba/SP, comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto no inciso I do artigo 1º da lei supracitada.

II - O atestado emitido pela Câmara Municipal de Piracicaba e a ata de assembleia geral ordinária de eleição da diretoria e conselho fiscal comprova o efetivo e contínuo funcionamento da entidade por três anos, de acordo com suas finalidades estatutárias, a idoneidade de seus membros diretores, e a gratuidade de seus cargos, de modo a atender simultaneamente o disposto nos incisos II, III, e VI do artigo 1º da lei supracitada.

III - O certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE - emitido pelo Governo do Estado de São Paulo, de numero CRCE 0114/2022, atendendo ao disposto no Inciso IV do artigo 1º da lei Supracitada.

IV - O balanço patrimonial da entidade, relativo ao ano anterior, publicado, no jornal : A TRIBUNA PIRACICABANA, na data de 19 dezembro de 2024, atende ao disposto no inciso VII do artigo 1º da lei supracitada.

V - Os relatórios da entidade em questão relativos aos anos de 2023 a 2024 atendem ao disposto no inciso V do artigo 1º da lei supracitada.

Quanto ao mérito, verifica-se que a entidade presta relevantes serviços à população, justificando a declaração de utilidade pública pretendida.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 401, de 2025.

Marcelo Aguiar